

Item 122

Art. 16, § 1º A ANPD poderá fixar multa diária para assegurar o cumprimento da determinação prevista no caput.

Contribuição:

Propomos a alteração do texto, para:

Art. 16, § 1º A ANPD poderá fixar multa diária para assegurar o cumprimento da determinação prevista no caput, observado o limite total a que se refere o inciso II do art. 52 da Lei 13.709/18.

Justificativa: a aplicação de qualquer sanção pecuniária deve seguir os limites máximos estabelecidos pela LGPD e deve ter razoabilidade.